

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 sala 324 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2382 e-mail: cap02vciv@tjrj.jus.br

2 fo
Fis.

Processo: 0133370-19.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Direito Autoral; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Autor: JOÃO GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu: EMIMUSIC BRASIL LTDA EMI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sergio Wajzenberg

Em 07/05/2013

Decisão

A PARTE RÉ APRESENTA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM 07.05.2013.

TAL PETIÇÃO FOI RECEBIDA EM MÃOS PELO JULGADOR.

TAL PETIÇÃO DIZ COM O TEMA POSSIBILIDADE DE OCORRER LESÃO IRREVERSÍVEL PARA O RÉU NA HIPÓTESE DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA, CONSIDERADA A POSSIBILIDADE DE NÃO SE RECONHECER O DIREITO MATERIAL SUPRA.

TAL TEMA NÃO FOI ENFRENTADO PELA R. JUÍZA PROLATORA DA DECISÃO SUPRA.

TRATA-SE (AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE OCORRER LESÃO IRREVERSÍVEL) DE REQUISITO INERENTE A TAL MEDIDA (LIMINAR) CUJA "AUSÊNCIA" ENSEJA A REJEIÇÃO DE TAL PLEITO NOS TERMOS DO CPC.

NA VERDADE SE APRESENTA UM FATO NOVO HÁBIL A PERMITIR O REEXAME DA MESMA.

NA VERSÃO APRESENTADA PELA PARTE RÉ NÃO HÁ COMO SE CUMPRIR A LIMINAR CITADA SEM OCORRER (NECESSARIAMENTE) DANOS AO OBJETO DA MEDIDA EM QUESTÃO, SOB UMA ÓTICA TÉCNICA.

A PARTE RÉ APRESENTA CERTOS ELEMENTOS (DOCUMENTAIS) PARA COMPROVAR O QUE ALEGA.

NÃO ESTAMOS DIANTE DO MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO PARA AVERIGUAR A VERACIDADE OU NÃO DO ARGUMENTO QUE DEPENDE SMJ DE UMA DILAÇÃO PROBATÓRIA, VEZ QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ HABILITADO A SE MANIFESTAR SOBRE O MESMO E NÃO HÁ COMO SE PRESUMIR QUE O AUTOR IRÁ CONCORDAR COM TAL ARGUMENTO.

NA VERDADE SÃO DOCUMENTOS PARTICULARES QUE SOMENTE COMPROVAM UM FATO

Bianca



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 2ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 sala 324 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2382 e-mail:
cap02vciv@trj.jus.br

271

QUE É ALEGADO, NÃO REVELANDO NECESSARIAMENTE UMA REALIDADE, NOS TERMOS DO CPC.

NA VERDADE SE POSTERIORMENTE RESTAR PROVADO QUE TAL FATO É REAL E A AÇÃO EM FOCO FOR TIDA POR IMPROCEDENTE, RESTARÁ, CERTAMENTE AO RÉU, O DIREITO DE, QUERENDO, PLEITEAR JUNTO AO AUTOR, EM AÇÃO DIVERSA, AS PERDAS E DANOS EVENTUALMENTE SUPOSTAS EM RAZÃO DE TAIS FATOS, DESTACANDO-SE QUE O AUTOR DEVERÁ PROVAVELMENTE RECEBER DO RÉU (EM VIA DIVERSA) QUANTIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, QUE PODERÁ (EM ABSTRATO) SER COMPENSADA (TOTAL OU PARCIALMENTE) COM O PREJUÍZO SUPOSTO PELO RÉU EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TAL LIMINAR.

FORTE NAS RAZÕES ACIMA OFERTADAS, REJEITO O PEDIDO DO RÉU PARA MANTER A DECISÃO ANTERIOR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

INTIMEM-SE.

Rio de Janeiro, 07/05/2013.

Sergio Wajzenberg - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sergio Wajzenberg

Em ____/____/____

Tomu Cinca em 07.05.2013

*Bianca Botelho Bravero
187476-E*

